



# ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

## ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo nº 10.476/2020/SESAU**, referente ao Procedimento do **1º Termo Aditivo de VALOR**, proveniente do **Contrato nº 013/2018-SESAU**, tendo por objeto o acréscimo de valor de aproximadamente 25%, correspondente ao valor de R\$ 356.862,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais). A vigência contratual encerra-se em 13 de fevereiro de 2021, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório PE. nº 012.2019/SESAU, referente a contratação para a aquisição de rouparia (Lote 01), para atender as necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidades e Vigilância em Saúde de Ananindeua/PA. Consta nos autos parecer jurídico nº 479/2020-PROGE emitido pela Procuradoria Geral assinado pelo Sr. Marco Antônio Silveira e Silva, OAB-PA 29.406 e acatado pelo Procurador Geral do Município de Ananindeua, Sr. Sebastião Godinho, sendo FAVORÁVEL ao procedimento. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(        ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação seja criada e publicada no Mural de Licitações, bem como, que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 13 de novembro de 2020.